



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o nº 026,
em 27/10/2023.
Marcos Alexandre Melo de Sousa
Gerente do Processo Legislativo

EMENTA: Institui o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Garanhuns e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Garanhuns, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II- Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III- Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV- Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V- Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art.3º Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JANEIRO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no município de Garanhuns, com o objetivo pretendido pela Lei consistem no desenvolvimento de métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com políticas públicas em benefício das pessoas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista, como o diagnóstico do seu grau, a identificação da quantidade, da qualificação e do perfil socioeconômico dessas pessoas. A obtenção dos dados pretendidos não precisa se dar de porta em porta, mediante a visita de um agente público em todas as residências de Garanhuns.

Poderá ser colocado em prática, por exemplo, via cadastramento dos próprios interessados junto ao órgão que vier a ser designado para tanto, inclusive, de forma eletrônica/pela internet, com aproveitamento de pessoal e ferramentas já existentes ou não, bem como através de convênios do Município com o Estado e a União, seguindo as diretrizes das Lei Estadual de nº 15.322, de 25 de Setembro 2019 e Lei Federal de nº 13.146, de 6 de Julho de 2016, já instituídas para tal finalidade em âmbito estadual e federal.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição com a qual o indivíduo conviverá por toda a sua vida e que lhe impactará de diferentes formas a depender do seu meio social. Em muitos casos, por apresentarem variações de dependência, precisam de auxílio em atividades da vida diária por longos períodos ou de maneira permanente.

O diagnóstico de TEA é essencialmente clínico, feito a partir das observações da criança, entrevistas com os pais e aplicação de instrumentos específicos. Instrumentos de vigilância do desenvolvimento infantil são sensíveis para detecção.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM _____ DE JANEIRO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador